



Aquisição de serviços para Veterinário Municipal

CPV: 98380000-0 _Serviços de Canis

Proc. n.º 14/2023

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços para Veterinário Municipal



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLAUSULA 1.ª - OBJECTO.....	4
CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE.....	4
CLÁUSULA 3.ª - CONTRATO	4
CLÁUSULA 4.ª - PRAZO	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
CLAUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
Subsecção II - Dever de sigilo.....	5
CLAUSULA 6.ª - DEVER DO SIGILO.....	5
CLÁUSULA 7ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	6
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA.....	6
CLAUSULA 8.ª - PREÇO CONTRATUAL	6
CLÁUSULA 9.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	6
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES.....	7
CLÁUSULA 10.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	7
CLÁUSULA 11.ª - FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 12.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	9
CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	10
CAPÍTULO IV - SEGUROS	10
Cláusula 14.ª Seguros.....	10
CAPÍTULO V - CAUÇÃO	10
CLÁUSULA 15.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO	10
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	10
CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO CONTRATUAL	11
CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	11
CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
CAPÍTULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 21.ª - OBJETIVOS	12
CLÁUSULA 22.ª - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	12

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 1.º - OBJECTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de Serviços para Veterinário Municipal** para o ano de 2023, 2024 e 2025.

CLÁUSULA 2.º - PREÇO BASE

1. O preço base do presente procedimento é de **€ 22.371,48 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e um euros e quarenta e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. O pagamento de um **valor mensal de € 621,43** resultante da previsão de **58 horas mensais para três anos, ou seja, trinta e seis meses**, conforme definidos na alínea b) da clausula 22.º;

CLÁUSULA 3.º - CONTRATO

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos

propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.º - PRAZO

O contrato inicia com a assinatura do contrato e mantém-se em vigor por **três anos**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

CLAUSULA 5.º - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações principais descritas na clausula 22.º deste caderno.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II - Dever de sigilo

CLAUSULA 6.º - DEVER DO SIGILO

1- O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Foz Côa, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;



2- A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;

3- Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 7ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação do contrato, independentemente da causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Foz Côa

CLAUSULA 8.º - PREÇO CONTRATUAL

1- Pelo fornecimento dos serviços do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Foz Côa, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao município.

CLÁUSULA 9.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A(s) quantia (s) devida pelo Município de Vila Nova de Foz Côa, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias, após a receção pela autarquia das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Foz Côa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

4- O preço a que se refere o n.º 1 da Cláusula 8.ª relativo aos serviços do Canil devem ser pagos em prestações mensais iguais, pelo prazo de vigência do contrato. O preço a que se refere o n.º 1 da Clausula 8.ª relativo à conceção do “Regulamento de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia” deve ser pago após entrega do mesmo.

Capítulo III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÕES

CLÁUSULA 10.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. O Município de Vila Nova de Foz Côa poderá aplicar ao prestador do serviço o seguinte regime de penalidades:

a) Prazo de resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município - calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = D_a \times P_d$, em que P corresponde ao valor da penalidade, D_a corresponde ao número de dias em atraso e P_d ao preço/dia, que aqui se fixa em €25,00;

b) €50,00 por incumprimento de qualquer obrigação ou condição prevista nas cláusulas técnicas.

3. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Foz Côa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Foz Côa exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 11.ª - FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam de força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele venham a recair;



d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constituía força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no numero 1 da presente clausula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período continuo superior a um quinto do prazo de execução, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

CLÁUSULA 12.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova de Foz Côa pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das ações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Vila Nova de Foz Côa nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 13.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo n.º 332 do CCP.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 14.ª | Seguros

1 - O prestador de serviços deverá assegurar a celebração de seguro de acidentes de trabalho por conta própria, devendo apresentar o comprovativo da existência válida deste seguro, cópia da apólice e ainda cópia do recibo de pagamento pelo período respetivo, nos termos da Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio.

2 - O Município de Vila Nova de Foz Côa poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da manutenção da vigência dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

CAPITULO V - CAUÇÃO

CLÁUSULA 15.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

Não é exigida caução nos termos do n.º2 do artigo n.º88º do CCP.

CAPITULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 16.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.



**CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DE POSIÇÃO
CONTRATUAL**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 18.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis).



CAPITULO VII - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.º - OBJETIVOS

Pretendem as presentes cláusulas técnicas definir as características da “**Aquisição de serviços de Veterinário Municipal**” para os anos 2023, 2024 e 2025.

CLÁUSULA 22.º - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1 – Disposições por que se rege a prestação de serviço:

a) Os serviços a contratar no âmbito do serviço médico-veterinário, tem as seguintes funcionalidades:

- Promover a educação, formação e sensibilização para a sanidade animal e a saúde pública;
- Colaborar na execução das tarefas de inspeção higio-sanitária e controlo higio-sanitário das instalações para alojamento de animais, dos produtos de origem animal e dos estabelecimentos comerciais ou industriais onde se abatem, preparem, produzam, transformem, fabriquem, conservem, armazenem ou comercializem animais ou produtos de origem animal e seus derivados;
- Emitir parecer, nos termos da legislação vigente, sobre as instalações e estabelecimentos referidos na alínea anterior;
- Elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais;
- Notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças de caráter epizootico;
- Emitir guias sanitárias de trânsito, participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional; colaborar na realização do recenseamento de animais;
- Colaborar com os serviços de fiscalização;



- Assegurar a gestão do Canil Municipal e proceder à vacinação dos animais;
- Zelar pela correta utilização de bens e produtos pertencentes ao Canil Municipal que sejam necessários à execução das tarefas ao seu cargo;
- Zelar pela manutenção da segurança e higiene no local de trabalho, tomando, por sua iniciativa, as atitudes exigíveis, a cada momento, face às situações apresentadas, no sentido da resolução dos problemas;
- Tratar com cordialidade e respeito todos os elementos com que interaja no exercício da atividade contratada;
- Cumprir as demais obrigações decorrentes da ética e deontologia profissional;
- Executar os atos de profilaxia medica e sanitária, determinados em cada ano pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes nomeadamente, a execução das campanhas de vacinação antirrábica e de identificação eletrónica de canídeos.
- Ações de fiscalização de vistorias conjuntas com o delegado de saúde publica e as forças militares.
- Solicitar protocolos com entidades competentes e este município, para o desempenho das funções inerentes ao veterinário municipal.
- Colaboração técnica na elaboração da proposta do “Regulamento de Apoio à Esterilização de Animais de Companhia”.

b) A pessoa a contratar terá que estar presente no Canil duas manhãs por semana (7 horas) e quando necessário até 30 horas mensais para o desempenho de outras funções inerentes ao veterinário ligadas ao município. O que totaliza um máximo de 58 horas mensais (7x4+30).

Paços do Município de
Vila Nova de Foz Côa, 2 de fevereiro de 2023
O Presidente da Câmara,

Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa